



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2023

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, através do Secretário Municipal de Administração, em conformidade com o Art. 79 Inciso I da Lei nº 14.133/21 e art. 89, 90 e 91 do Decreto Municipal nº 115-2023, TORNA PÚBLICO, que realizará o **CRENCIAMENTO de portais eletrônicos de notícias locais**, sediadas no perímetro de até 60 quilômetros da sede do município de São Miguel do Iguaçu, para futuras e eventuais prestações de serviços de espaço publicitário em site de notícias na forma de banners e pop up's, para divulgação de programas e campanhas de educação, saúde, desenvolvimento econômico, esportes cultura, lazer, obras, serviços, festividades municipais e outros eventos de qualquer natureza, além de informativos de utilidade pública do município, conforme a demanda da Administração Municipal e suas diversas secretarias, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre os Credenciados e o Município de São Miguel do Iguaçu/PR.

1.2. Os interessados em obter cópia do Edital e seus respectivos anexos deverão comparecer, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Rua Vânio Ghellere nº 64, 1º Andar, Centro, CEP 85877-000, na cidade de São Miguel do Iguaçu/PR, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, bem como estará disponível no endereço eletrônico <https://saomiguel.pr.gov.br/> sessão Editais de Chamamento Público.

1.3. Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir de 16 de outubro de 2023 e ficará aberto pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo definido neste Edital, no horário de 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Rua Vânio Ghellere nº 64, 1º andar, centro, CEP 85877-000, na cidade de São Miguel do Iguaçu/PR.

1.4. Dos interessados que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/smi>, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante e caso estejam de acordo com o solicitado no edital, o interessado será credenciado junto ao MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, por meio de um processo de inexigibilidade e posteriormente será celebrado o contrato e iniciada a respectiva prestação de serviço após a ordem de fornecimento/prestação de serviços.

1.4.1. Para cada contrato celebrado, será atribuído inicialmente valor máximo equivalente a um sexto do item de interesse atribuído para este credenciamento.

1.4.1.1. Caso seja atingido número superior a seis credenciados, o saldo orçamentário acima referido será redistribuído igualmente entre todos os credenciados.

1.4.1.2. Caso a quantidade de credenciados não alcance o total de seis credenciados, o saldo remanescente poderá ser redistribuído igualmente entre os já contratados. Em ambos os casos em termo aditivo ao contrato e caso for necessário, serão efefivados novos contratos com todos os credenciados, contemplando os valores redistribuídos.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente Edital será regido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 115-2023, demais normas legais aplicáveis, em conformidade com este Edital e seus anexos.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente processo o **CRENCIAMENTO portais eletrônicos de notícias locais**, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre o Credenciado e o Município de São Miguel do Iguaçu/PR, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Descrição dos Itens:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor máximo unitário R\$	Valor máximo total R\$
1	Banner fixo, localizado no topo do site, na página principal e nas páginas de notícias sobre São Miguel do Iguaçu	Dia	1.800	29,49	53.082
2	Banner Pop Up, na página principal e nas páginas de notícias sobre São Miguel do Iguaçu	Dia	410	85,00	34.850
VALOR TOTAL R\$				87.932,00	

3.3. O valor máximo estimado da contratação será R\$ 87.932,00 (oitenta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais)

3.3.1. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Contrato.

3.3.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

3.3.3. O interessado que atender as exigências do Edital será CREDENCIADO, após o prazo recursal será formalizado o contrato de prestação de serviços com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021, observado o saldo do remanescente do processo.

3.3.4. Os preços unitários e global indicados, são respectivamente, o máximo unitário e o máximo global admitidos para a prestação de serviço.

4. DO ACESSO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de portais eletrônicos de notícias locais, sediadas no perímetro de até 60 quilômetros da sede do município de São Miguel do Iguaçu, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo para contratação, previsto no item 3.3. deste edital.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

4.2. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á no em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/smi>, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante.

4.3. Os envelopes recebidos serão abertos na sala do departamento de licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Administração, do município de São Miguel do Iguaçu – PR, por Agente de Contratação e membros da equipe de Apoio nomeados pela Portaria Municipal nº 248/2023.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 8 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

5.2. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu/PR – Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00h.

5.3. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma prevista no item 4 do edital.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, **todas as pessoas jurídicas** interessados do ramo da atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de habilitação do credenciamento para a prestação dos serviços no Município de São Miguel do Iguaçu/PR.

6.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de São Miguel do Iguaçu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

6.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

6.4. A pessoas jurídicas que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada não poderão prestar os serviços, objeto deste credenciamento.

6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação o Agente de Contratação e Equipe de Apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas leis 8429/92, 12846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://www.tce.pr.gov.br/>);

6.5.2. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

6.5.3. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.5.4. Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e;



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

6.5.5. Cadastro Municipal de inidôneos.

6.5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado no credenciamento a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.8. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços e similares, dentre outros.

6.5.9. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

6.6.1. Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação, exceto as que estejam em recuperação judicial, das quais deverá ser exigida a apresentação do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste termo.

6.6.2. Pessoas físicas e Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

6.6.3. Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas as de ou principal estabelecimento do proponente;

6.6.4. Estiverem irregulares quanto à comprovação de documentos de natureza fiscal ou trabalhista.

6.6.5. Associações (OSCIPs, OS, OSC) ou que tenha natureza entidades sem fins lucrativos.

6.7. É vedada a participação de empresas:

6.7.1. Em forma de consórcios ou grupos de empresas;

6.7.2. Em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;

6.7.3. Que tenha(m) sido declarada(s) por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe(m) do credenciamento, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155, da Lei Federal 14.133/21;

6.7.4. Não poderão participar direta ou indiretamente do Chamamento, Servidor Municipal de São Miguel do Iguaçu, bem como Empresas que possuam servidores municipais em seu quadro societário, empresas que possuam agentes políticos municipais, bem como seus cônjuges ou companheiros e parentes até o terceiro grau. (Acórdão do TCE/PR 2524/2023/ Acórdão nº 2290/19 – Tribunal Pleno e Acórdão nº 2145/21).

6.8. Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas uma Empresa por CNPJ (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez), possibilitando assim a distribuição igualitária entre as empresas credenciadas.

6.09. Os limitativos máximos para cada empresa credenciada, serão distribuídos de forma igualitária entre o número de empresas credenciadas, e frequentemente revistos conforme a necessidade e demanda, sempre buscando um tratamento isonômico e impessoal entre as Empresas.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os interessados no credenciamento deverão **apresentar os documentos abaixo relacionados**:
- 8.1.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 8.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 8.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 8.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 8.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 8.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - 8.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - 8.1.8. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;
 - 8.1.9. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 8.1.10. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 8.1.11. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 8.1.12. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (SICAD e/ou SINTEGRA);
 - 8.1.13. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 8.1.14. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo a sede do licitante; regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - 8.1.15. As pessoas jurídicas não sujeitas a falência deverão apresentar certidão negativa de distribuição de processos de execução, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - 8.1.16. **Relatório de análise do Google Analytics**: Comprovando que o licitante possua no



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

mínimo 3.000(três mil) usuários/utilizadores.

8.1.17. Declaração conjunta conforme **modelo Anexo III**, as qual deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;

d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

g) que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

h) Sob as penas da lei, que está enquadrada no conceito legal de _____ (especificar se é microempresa, microempreendedor individual e ou empresa de pequeno porte), e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. **Obs: Dispensada no caso da proponente não se enquadrar como empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e ou micro empresa.**

8.2. Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

8.3. No caso de existirem, dentro do invólucro "A", cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

8.4. A apresentação dos documentos especificados nos itens 8.1.1 (pessoa física) e 8.1.2 (pessoa jurídica), em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de inscrição ao credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação, na sua forma original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor pertencente ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9.2. A documentação exigida nesse Edital deverá vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte frontal externa os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2023

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CNPJ/MF ou CPF/MF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

DATA:

9.3. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu/PR – Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00h.

9.4. Caso o(a) proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO II, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Especial para Credenciamento formada por ao menos um agente de contratação e dois membros da equipe de apoio, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do resultado do credenciamento será veiculada no Diário Oficial do Município, sitio eletrônico <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/smi>.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 164 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

13.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro, na cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná - PR - CEP 85.877-000, à Comissão Especial para Credenciamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

13.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

13.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

motivo de contestação.

13.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no diário oficial do Município.

14. ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. O Secretário Municipal de Administração, realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

14.2. Após a homologação do objeto do presente Chamamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor divulgação à população.

14.2.1. Finalizado o processo de inexigibilidade de licitação O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

15. CONTRATO

15.1. Será lavrado o contrato, consoante a exigência do artigo 90 do inciso VI do Decreto 115/2023, que será elaborado após a efetivação de processo de inexigibilidade decorrente deste credenciamento, com o prestador de serviço habilitado e, que terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021.

15.1.1. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para assiná-lo, após convocação, o prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo prestador de serviço, com base em motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.

15.1.2. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

15.2. Serão contratados todos os credenciados que atenderem às exigências deste Edital.

16. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A prestação do serviço será realizada após solicitação via Pedido de Inserção (PI) (ordem de fornecimento) que será emitida pela Assessoria de Comunicação, Imprensa e Mídias Sociais, que ficará responsável pela produção dos materiais institucionais em áudio gravado, que serão encaminhados prontos para a veiculação.

16.2. Os serviços serão executados mediante empreitada, por preço unitário, conforme a necessidade/solicitação da Administração Municipal, não tendo sido estabelecido um número mínimo a ser solicitado e não sendo obrigatória a utilização de todos os itens previstos no presente edital.

16.3. Os interessados neste credenciamento deverão formalizar o requerimento nas datas que serão estipuladas de Edital, e o contrato resultante deste credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro), não sendo obrigatória a utilização de todos os recursos previstos neste edital.

16.4. O controle da execução dos serviços será acompanhado pelo fiscal do contrato, que será um servidor designado pela portaria nº 302/2023, ou por outra que vier substituí-la.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. Para comprovação da veiculação dos itens solicitados a empresa deverá entregar mensalmente o comprovante de irradiação e a censura da programação via e-mail, wetransfer ou pen drive, ficando a contratada responsável por arcar com todas as despesas que possam surgir até a entrega final.

17. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇO

17.1. Caberá ao Departamento de Imprensa o gerenciamento da prestação os serviços pelos(as) credenciados(as).

18 DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

18.4. Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado(s).

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. O custo máximo da contratação é de até R\$ 87.932,00 (oitenta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais). compreendendo a prestação de serviço conforme especificações, juntamente com fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

19.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02 GABINETE DO PREFEITO

02.003 Assessoria de Imprensa

02.003.04.131.0022.2057 Divulgação de Atos Oficiais

22 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

21 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

02.003.04.131.0022.2059 Agenciamento e Divulgações

24 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

23 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

02.003.04.131.0022.2109 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA

27 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505
Royalties Tratado de Itaipu Binacional

19.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita por apostilamento no início de cada exercício financeiro.

19.3. O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes;

19.3.1. Eventual atualização das informações de dará por apostila contratual, consoante expressa autorização do artigo 136 da Lei 14.133/21.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente após entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela secretaria, para a liberação do pagamento, que ocorrerá mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o CREDENCIADO.

20.2. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

20.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

20.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/21.

20.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.8. Constatando-se alguma situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.9. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

20.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Menor índice dentre um dos dois a seguir - a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor; b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0)$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

22.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação neste credenciamento.

24. DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

24.1. O Credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Instituição Consignatária, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

24.1. A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

empréstimos.

24.2. O Contrato oriundo deste credenciamento, poderá ser rescindido:

24.2.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.1333/21, e com consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

24.2.2. amigavelmente, nos termos do incisos II do art. 138 da Lei nº 14.1333/21, mediante a solicitação da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não gere nenhum prejuízo a administração municipal, ao qual será avaliado caso a caso e devidamente notificada a CONTRATADA acerca da data do encerramento dos serviços.

24.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

24.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.1333/21.

24.5. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido:

24.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.5.3. Indenizações e multas

24.6. A ausência da dotação orçamentária, o integral cumprimento da finalidade da Política Pública que lastreia o programa, o cumprimento do prazo da execução do contrato, além de eventual anulação do certame, extingue o contrato e penalidade as partes

25. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

25.1. Quando houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

25.2. A suspensão da execução do Credenciamento não desobriga a Contratada de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

25.3. O Credenciamento terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

26.1.1. Advertência;

26.1.2. Multa;

26.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR pelo prazo de 02 (dois) anos;

26.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

26.2. A multa prevista no item 17.1.2 será aplicada da seguinte forma:

26.2.1. A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado.

26.2.2. A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado.

26.2.3. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

são de competência do Prefeito Municipal, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista.

26.2.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

26.2.5. As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA das demais penalidades e da plena execução da prestação dos serviços contratados.

26.2.6. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 117, da Lei 14.133/21.

26.2.7. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

26.2.8. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, quem:

26.2.8.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;

26.2.8.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

26.2.8.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

26.2.8.4. Comportar-se de modo inidôneo;

26.2.8.5. Cometer fraude fiscal;

26.2.8.6. Não mantiver a proposta; e,

26.2.8.7. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

26.3. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

26.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

26.3.2. Descredenciamento;

26.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

26.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

27. DAS PENALIDADES

27.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) credenciado(a) as penalidades previstas no art. 155 da lei 14.133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

28. DA MULTA

28.1. O Município, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso II, do artigo 156 da Lei 14.133/21, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas § 3º do artigo 156 da Lei 14.133/21.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

29. DOS CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

30. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

30.1. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Rua Vânio Ghellere nº 64, 1º andar, centro, CEP 85877-000, na cidade de São Miguel do Iguaçu/PR, telefone: (045) 3565-8139 ou pelo Email: cml@saomiguel.pr.gov.br.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

31.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.1333/21, o presente Edital e a proposta do CREDENCIADO serão partes integrantes da nota de empenho.

31.3. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Municipal nº 3468/21 e Decreto nº 115/2023, suplementados pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações (no que couber); bem como aplicação destas Normas, e dos Princípios Gerais do Direito e as normas contratuais no caso de omissão das anteriores, demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Edital.

31.4. Consultas poderão ser formuladas ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, das 07:30 h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, no Paço Municipal, sito à Rua Vanio Ghellere, 64, centro – São Miguel do Iguaçu/PR ou, ainda, pelo e-mail cml@saomiguel.pr.gov.br.

31.5. As informações relativas à classificação/habilitação do CREDENCIADO, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados no endereço eletrônico <https://www.saomiguel.pr.gov.br/> sessão serviços, e as publicações serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

31.6. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

31.7. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo o Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

31.8. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

31.8.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

31.8.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

31.8.2. ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA:

31.8.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PESSOA JURIDICA:

31.8.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

31.8.4.1. Apêndice do Contrato – Matriz de riscos

São Miguel do Iguaçu/PR, 09 de outubro de 2023.

MARCELO MARTINS DE CASTRO
Secretario Municipal de Administração
Decreto nº 373/2021

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8139
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50
site: www.saomiguel.pr.gov.br – Email: cml@saomiguel.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 217/2023

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de portais eletrônicos de notícias locais, sediadas no perímetro de até 60 quilômetros da sede do município de São Miguel do Iguaçu, para futuras e eventuais prestações de serviços de espaço publicitário em site de notícias na forma de banners e pop up's, para divulgação de programas e campanhas de educação, saúde, desenvolvimento econômico, esportes cultura, lazer, obras, serviços, festividades municipais e outros eventos de qualquer natureza, além de informativos de utilidade pública do município, conforme a demanda da Administração Municipal e suas diversas secretarias, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor máximo unitário R\$	Valor máximo total R\$
1	CATSER 24988: Banner fixo, localizado no topo do site, na página principal e nas páginas de notícias sobre São Miguel do Iguaçu	Dia	1.800	29,49	53.082
2	CATSER 24988: Banner Pop Up, na página principal e nas páginas de notícias sobre São Miguel do Iguaçu	Dia	410	85,00	34.850
VALOR TOTAL R\$				87.932,00	

1.2. O valor máximo da contratação será de R\$ 87.932,00 (oitenta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais).

1.2.1. O valor acima é meramente estimativo, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

1.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

1.4. A empresa a ser contratada poderá optar por se credenciar em apenas um ou em ambos os itens do presente processo.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 39 do Decreto nº 115, de 16 de fevereiro de 2023.

1.6. O prazo para as Empresas realizarem o credenciamento, observado o **prazo** de publicidade de 12 (doze) meses.

1.7. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), com base na Lei 14.133 de 2021, partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro).



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

1.8. A prestação do serviço e os dias de pagamento irão respeitar os prazos eleitorais, seguindo as datas limites estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sendo o contrato imediatamente suspenso quando determinado pela legislação eleitoral, sem prejuízo as partes envolvidas.

1.8.1. Caso surja situação grave e de urgente necessidade pública, poderá ocorrer alguma publicação esporádica, indispensavelmente mediante aprovação prévia do TRE-PR (Tribunal Regional Eleitoral), seguindo e respeitando a legislação vigente e as condições do presente Termo de Referência.

1.8.2. Caso não haja mais orçamento disponível para utilização em campanhas de divulgação, conforme orçamento definido para o ano eleitoral pela média dos últimos três anos, a prestação do serviço poderá ser interrompida antes mesmo do prazo final de veiculação de campanhas estabelecido pelo TER-PR, sem prejuízos as partes envolvidas.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente pedido justifica-se pela necessidade de divulgação das diversas ações, campanhas, atos e eventos da Administração Municipal e suas respectivas secretarias em sites de notícias, pois, atualmente, a internet é um dos principais meios para atingir o grande público.

2.2. Esse objeto também é necessário para dar maior amplitude às divulgações de campanhas informativas, de orientação, de utilidade pública, atos e eventos da Administração Municipal, de interesse da comunidade em geral, como por exemplo, conscientização da dengue, vacinação, IPTU, abertura de Processos Seletivos Simplificados (PSS's) e concursos públicos, processos licitatórios, ações sociais, ambientais, financeiras, esportivas, entre outras.

2.3. O objetivo do CREDENCIAMENTO é promover um processo democrático de contratação de empresas para a veiculação de publicidade institucional de cunho informativo e de orientação social, possibilitando a contratação de mais de uma empresa, garantido assim que haja maior amplitude na divulgação das campanhas.

2.3.1. Caso fosse ser utilizado outro modelo de licitação como, por exemplo, um Pregão Eletrônico, apenas uma empresa seria contratada para prestação do serviço, o que limitaria a expansão do conteúdo a ser divulgado e comprometeria a finalidade do processo, que é atingir a grande maioria da população de São Miguel do Iguaçu, público-alvo das divulgações relacionadas ao município, e a população da microrregião em campanhas específicas, de interesse regional, como por exemplo, divulgação de processos licitatórios, PSS's, concursos e eventos da municipalidade.

2.4. Para a formatação da estimativa de quantidade, foi levado em consideração inicialmente o levantamento de utilização dos itens no último Processo Administrativo realizado (nº 114/2022, Inexibilidade/Credenciamento nº 21/2022), no período de 12 meses (entre junho de 2022 e maio de 2023).

2.4.1. Conforme relatório do fiscal do contrato (em anexo), foram utilizados no período 1.623 banners e 370 pop up's entre as cinco empresas credenciadas, o que resultou em uma média de utilização de 135,25 banners e 30,85 pop-up's mensais.

2.4.2. Como as empresas se credenciaram em momentos distintos e não foram habilitadas no mesmo período, não foram veiculados os itens em todas as credenciadas ao longo dos 365 dias dos 12 primeiros meses. Por exemplo, o contrato nº 253/2022, com a empresa MIRTES ELIANA VENDRAMIN ALBANO 03163015905, foi assinado no dia 30 de maio de 2022; o contrato 288/2022, com a empresa REVISTA O FAROL LTDA, assinado em 10 de junho de 2022, e o contrato 445/2022, com a empresa PORTAL DE NOTICIAS DA COSTA OESTE LTDA, foi assinado no dia 18 de outubro de 2022 (cópias em anexo).

2.4.3. Para a formatação da quantidade do item 01, que será utilizado diariamente, trabalhando com a estimativa de que as cinco empresas se credenciem simultaneamente no início do período e levando em consideração a média de 30 dias por mês ao longo do ano, a estimativa de banners foi estipulada por meio do número de dias do mês, multiplicado pelo número de possíveis contratadas e pelo número de meses de um ano (30 dias x 5 empresas x 12 meses no ano = 1.800 dias).

2.4.4. Por não ser utilizado diariamente e ter a demanda mais volátil, conforme as necessidades da Administração Municipal, o item 02 é utilizado mais esporadicamente ao longo dos meses, em uma quantidade final menor. Baseado no acréscimo do item 01 (de aproximadamente 10,91%), foi



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

realizado o cálculo para a quantidade do item 02 acrescentando essa porcentagem (370 + 10,91%), chegando ao total de 410 pop-up's.

2.5. A delimitação territorial de 60 km foi apontada pelo fato de os objetos a serem credenciados terem a finalidade de atingirem principalmente a população de São Miguel do Iguaçu, público a qual a grande maioria das campanhas é destinada, e também a população da microrregião.

2.5.1. Em pesquisa realizada acessando sites de diversas cidades da região Oeste e também outras regiões do estado, foi possível averiguar que as empresas focam seus trabalhos com a publicação de notícias sobre a sua cidade sede e municípios próximos, postando as mesmas em maior quantidade e nos espaços de maior destaque dentro do portal online.

2.5.2. Dois dos fatores que influenciam esse foco editorial são a busca pelo público local e conseqüentemente o comércio da respectiva cidade e também a proximidade para cobertura do fato e produção de imagens/conteúdos próprios.

2.5.2.1. Quanto mais pessoas da cidade forem atingidas pelas publicações, melhor avaliado o site fica internamente, conseqüentemente terá mais facilidade para buscar vendas no comércio local, que está mais próximo, gerando menos contratemplos e despesas para administrar os contratos.

2.5.3. Segue ainda a Lei Municipal nº 3468/2021, Art. 1º, I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional; e o § 2º, II, b) o âmbito dos Municípios constituintes limite geográfico da Microrregião de Foz do Iguaçu, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, composta pelos municípios de Céu Azul, Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu e Vera Cruz do Oeste.

2.6. Também buscando uma garantia de que o público-alvo será minimamente atingido pela veiculação das campanhas, foi estipulado um número mínimo de 3 mil acessos mensais, nos últimos três meses antes da assinatura do contrato (que correspondem a aproximadamente 10% da população) e, do total de acessos do portal eletrônico de notícias, pelo menos 10% oriundos dos provedores de Medianeira, Santa Terezinha de Itaipu e Foz do Iguaçu (podendo ser somente um ou a soma de dois ou três locais). A comprovação deverá ser realizada por meio de apresentação de relatório gerado pelo Google Analytics.

2.6.1. São Miguel do Iguaçu não possuiu provedor instalado no município, por isso, não é possível exigir números referentes aos acessos na cidade, exclusivamente.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. A prestação do serviço será realizada após solicitação via Pedido de Inserção (PI) (que se equivale à ordem de serviço) que será emitida pela Assessoria de Comunicação, Imprensa e Mídias Sociais, que ficará responsável pela produção das artes institucionais de ambos os itens, que serão encaminhadas prontas para a veiculação.

3.2. Os serviços serão executados mediante empreitada, por preço unitário, conforme a necessidade/solicitação da Administração Municipal, simultaneamente e igualmente entre as credenciadas, não tendo sido estabelecido um número mínimo a ser solicitado e não sendo obrigatória a utilização de todos os itens previstos no presente edital.

3.2.1. Será encaminhada até o dia 20 do mês anterior à veiculação das campanhas uma previsão, que poderá sofrer alterações, das datas de utilização dos espaços credenciados, conforme prévias apresentadas à Assessoria de Imprensa, Comunicação e Mídias Sociais pelas secretarias municipais.

3.2.1.1. Essa previsão será encaminhada via e-mail, que deverá ser fornecida no ato do credenciamento, junto com as demais informações dos interessados em se credenciar.

3.2.1.2. Caso a credenciada não puder atender alguma alteração que for solicitada posteriormente, a PI ou OS será cancelada ou transferida (conforme possibilidade e prazos das campanhas), sem prejuízos à contratante.

3.3. Os interessados neste credenciamento deverão formalizar o requerimento nas datas que serão estipuladas de Edital, e o contrato resultante deste credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

disponibilizados (o que ocorrer primeiro), não sendo obrigatória a utilização de todos os recursos previstos neste edital.

3.4. O controle da execução dos serviços será acompanhado pelo fiscal do contrato, que será um servidor designado pela portaria nº 302/2023, ou por outra que vier substituí-la.

3.5. Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes no edital.

3.6. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de São Miguel do Iguaçu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes no edital.

4.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de São Miguel do Iguaçu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

4.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

4.4. As empresas que irão realizar a prestação de serviços de publicações de campanhas institucionais da Administração Municipal deverão obrigatoriamente se credenciar no certame, na data prevista no edital, apresentando a documentação necessária para que seja aprovada pelo município de São Miguel do Iguaçu e, assim, a empresa se tornará apta a assinar o contrato, depois de cumpridas todas às exigências do Edital.

4.5. A empresa que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada não poderá prestar os serviços, objeto deste credenciamento.

4.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão Municipal de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas leis 8429/92, 12846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.6.1. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://www.tce.pr.gov.br/>);

4.6.2. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

4.6.3. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.6.4. Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.6.5. Cadastro Municipal de Fornecedores e;

4.6.6. Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

4.6.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.6.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o presidente da Comissão Municipal de Licitação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.6.9. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.6.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

4.6.11. Constatada a existência de sanção, a Comissão Municipal de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

4.7.1. Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação, exceto as que estejam em recuperação judicial, das quais deverá ser exigida a apresentação do plano de recuperação já homologa do pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste termo.

4.7.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.7.3. Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas as de ou principal estabelecimento do proponente;

4.7.4. Estiverem irregulares quanto à comprovação de documentos de natureza fiscal ou trabalhista.

4.8. É vedada a participação de empresas:

4.8.1. Em forma de consórcios ou grupos de empresas;

4.8.2. Em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;

4.8.3. Não poderão participar do presente credenciamento as empresas que se enquadrarem no rol do Art. 14 da Lei 14.133/2021.

4.8.4. Que tenha sido declarada por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe do credenciamento, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 337-M, da Lei Federal 14.133/2021;

4.9. Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas uma **Empresa por CNPJ (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez)**, possibilitando assim a distribuição igualitária entre as empresas credenciadas.

4.10. Os limitativos máximos para cada empresa credenciada, serão distribuídos de forma igualitária entre o número de empresas credenciadas, e frequentemente revistos conforme a necessidade e demanda, sempre buscando um tratamento isonômico e impessoal entre as Empresas.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis não apresenta nenhum critério para o item em questão.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 6.6.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 6.6.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.9.** Cientificar o Gestor do Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.10.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.11.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 6.12.** Realizar visitas in loco, objetivando controlar se o atendimento aos usuários está sendo realizado adequadamente.
- 6.13.** Que a execução dos serviços seja simultânea entre todos os credenciados contratados habilitados.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2.** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no acordo que será estabelecido entre as partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição do serviço realizado.
- 7.3.** A empresa contratada não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste edital, sendo de total responsabilidade da contratada os serviços excedentes e que não estiver com autorização da Secretaria Municipal de Administração.
- 7.4.** Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa credenciada.
- 7.5.** Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.
- 7.6.** Prestar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital.
- 7.7.** Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação.
- 7.8.** Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital.
- 7.9.** Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 7.10.** Emitir e apresentar ao CREDENCIANTE, as notas fiscais, de acordo com a Tabela de Preços constante do item 1. Objeto, com cópia em anexada da requisição de serviços com o devido aceite de execução pelo beneficiário final dos serviços prestados;
- 7.11.** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços conforme contratados;
- 7.12.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 7.13.** Manter atualizada a documentação solicitada neste Edital, durante todo o tempo que estiver credenciada, conforme previsto no art. 66 da lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

7.14. Que as origens dos materiais utilizados, a exemplo do papel, provenham de árvores de reflorestamento.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. O controle da execução dos serviços será acompanhado pelo fiscal do contrato, que será servidor Gerson Kaiser, designado pela portaria nº 372/2022, ou por outra que vier substituí-la.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente após entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela secretaria, para a liberação do pagamento, que ocorrerá mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o CREDENCIADO.

10.2. As credenciadas deverão apresentar mensalmente os comprovantes de veiculação dos banners e pop up's do mês anterior, por meio de print da tela do computador, antes do pagamento ser efetuado.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

10.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.9. Constatando-se alguma situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.10. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{\left(\frac{6}{100} \right)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/MEI/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 11.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 11.4.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 11.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
- 11.4.4.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 11.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.4.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.5.** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o PJSC poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual e de descredenciamento contratual.
- 11.6.** Os valores correspondentes à prática de infrações serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a credenciada notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.7.** Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.
- 11.8.** A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pelo município, sem aplicação de juros de mora.
- 11.9.** Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o Município encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Credenciada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que: I – as multas previstas neste edital são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e II – na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o PJSC inscreverá o valor em dívida ativa.
- 11.10.** O descumprimento, por parte da credenciada, de suas obrigações legais assegura a esta Municipalidade o direito de rescindir o credenciamento a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 11.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e no sítio eletrônico do TCE/PR.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 3.609, de 3 de novembro de 2022, conforme memorando com Parecer Contábil em anexo a este Termo e conforme abaixo especificado:

02 GABINETE DO PREFEITO

02.003 Assessoria de Imprensa

02.003.04.131.0022.2057 Divulgação de Atos Oficiais

22 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

21 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

02.003.04.131.0022.2059 Agenciamento e Divulgações

24 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

23 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

02.003.04.131.0022.2109 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA

27 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties
Tratado de Itaipu Binacional

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. O custo máximo da contratação é de R\$ 87.932,00 (oitenta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais).

13.2. A metodologia utilizada para formação do preço máximo foi a de MÉDIA DE PREÇO.

13.3. Para a composição da referência de preço foram coletados três orçamentos em empresas do município que atuam nesse ramo, para a base do valor praticado no mercado, tendo sido levantado os valores de R\$ 27,00; R\$ 30,00 e R\$35,00 para o item 01 e os valores de R\$87,00; R\$84,00 e R\$87,00, para o item 02.

13.4. Também foi atualizado o valor do último Processo Administrativo realizado (nº 114/2022, Inexibilidade/Credenciamento nº 21/2022) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), sendo para o item 01 o valor corrigido de R\$ 25,96 e para o item 02 o valor corrigido R\$ 82,03.

13.5. Não foi possível buscar referências de preços nas contratações de municípios vizinhos pelo fato de os mesmos não trabalharem com contratação direta (credenciamento), mas sim por meio de Agência de Publicidade/Propaganda que trata diretamente com as empresas, não seguindo um preço tabelado.

13.6. Também não foi possível a utilização das informações do Painel de Preços, pois não foram encontrados itens semelhantes ao da presente licitação, sendo encontrados apenas três resultados que se referem à contratação de empresa de prestação de serviço de web design e design gráfico para estratégias de comunicação; serviço de publicidade vLgela impressa e serviço de impulsionamento de postagens no Facebook e Instagram, conforme cópia da pesquisa em anexo, não atendendo assim as necessidades da municipalidade (cópias da pesquisa em anexo).

13.7. Foi realizada pesquisa no Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não sendo encontrado nenhum edital com objetos semelhantes ao do presente Processo Administrativo (banner e pop up em site de notícias), sendo encontrados apenas itens de banners impressos, manutenção e hospedagem de website, conforme pesquisa em anexo.

13.8. Com o levantamento realizado, os valores unitários para cada item foram definidos por meio da média entre os preços encontrados na pesquisa de mercado e atualização do processo anterior.

13.8.1. Para o item 01, somando os quatro valores e dividido o resultado por 4, chegou-se ao valor de R\$29,49 ($27,00 + 30,00 + 35,00 + 25,96 = 117,96 / 4 = 29,49$).

13.8.2. Para o item 02, somando os quatro valores e dividido o resultado por 4, chegou-se ao valor de R\$ 85,00 ($87,00 + 84,00 + 87,00 + 82,02 = 340,02 / 4 = 85,00$).

Fonte de pesquisa:

a. Fornecedor 1: Razão Social: ISMAEL ADRIANO BOSCHI; CNPJ: 40.893.369/0001-95; endereço: Rua Santos Dumont, Aurora do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu; telefone: (45) 3565-1609
Emissão do orçamento: 08/05/2023

b. Fornecedor 2: Razão Social: MIRTES ELIANA VENDRAMIN ALBANO 03163015905; CNPJ: 37.424.213/0001-50; endereço: Rua Euclides da Cunha, 2051, Conjunto Panorama, São Miguel do Iguaçu; telefone: (45) 9.9924-3834 Emissão do orçamento: 03/05/2023

c. Fornecedor 3: Razão Social: JORNAL VOZ D'OESTE UNIPESSOAL LTDA; CNPJ: 48.870.601/0001-81; endereço: Rua Euclides da Cunha, 410, Floresta, São Miguel do Iguaçu; telefone: (45) 9103-3962. Emissão do orçamento: 26/05/2023

d. Fornecedor 4: Contrato nº 445/2022

São Miguel do Iguaçu, 09 de outubro de 2023.

MARCELO MARTINS DE CASTRO
Secretario Municipal de Administração

Decreto nº 373/2021



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

Ref.: **CHAMAMENTO PUBLICO** ____/2023-PMSMI

_____, inscrita (o) no CNPJ sob o nº _____,
com sede na _____,
neste ato representada por _____, brasileiro (a), estado
civil, profissão, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na

_____,
vem solicitar seu credenciamento no Processo de CHAMAMENTO PUBLICO Nº ____/2023, cujo
objeto é o **CREDENCIAMENTO de portais eletrônicos de notícias locais**, sediadas no perímetro
de até 60 quilômetros da sede do município de São Miguel do Iguaçu, para futuras e eventuais
prestações de serviços de espaço publicitário em site de notícias na forma de banners e pop up's,
para divulgação de programas e campanhas de educação, saúde, desenvolvimento econômico,
esportes cultura, lazer, obras, serviços, festividades municipais e outros eventos de qualquer
natureza, além de informativos de utilidade pública do município, conforme a demanda da
Administração Municipal e suas diversas secretarias, conforme condições, quantidades e
exigências estabelecidas neste instrumento, mediante celebração de Contrato de Prestação de
Serviços entre os Credenciados e o Município de São Miguel do Iguaçu/PR, nos termos do Edital
supracitado, motivo pelo qual faço constar as seguintes informações e documentos:

a) Dados bancários para pagamento (em nome do CREDENCIADO):

Banco: _____

Agencia: _____

Conta Corrente: _____

b) telefone: _____

c) e-mail: _____

d) Relação dos documentos apresentados em anexo

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos
credenciaremos dependerá de anuência expressa da Secretaria Municipal de Administração

Atenciosamente,

São Miguel do Iguaçu/PR,..... de.....de 2023.

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao
Município de São Miguel do Iguaçu
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Ref.: **CHAMAMENTO PUBLICO _____-2023 PMSMI**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- g) que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.
- h) Sob as penas da lei, que está enquadrada no conceito legal de _____ (especificar se é microempresa, microempreendedor individual e ou empresa de pequeno porte), e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. **Obs: Dispensada no caso da proponente não se enquadrar como empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e ou micro empresa.**

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023

(nome e identidade do representante legal)
(Carimbo da empresa)



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR E A EMPRESA _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vânio Ghellere, nº 64, inscrito no CNPJ nº 76.206.499/0001-50, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, o(a) senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, por delegação do Prefeito Municipal, conforme portaria nº 373/2021, e

CONTRATADA: NOME FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a Rua _____, nº __, Bairro __, na cidade de __ – Estado, CEP: __, Telefone (__) __, e-mail: __, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). __, portador(a) do RG nº __ e CPF nº __.

CONTRATO Nº ____/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2023

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2023

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CREDENCIAMENTO de portais eletrônicos de notícias locais, **sediadas no perímetro de até 60 quilômetros da sede do município de São Miguel do Iguaçu**, para futuras e eventuais prestações de serviços de publicações institucionais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do CHAMAMENTO PUBLICO Nº ____/2023, INEXIGIBILIDADE Nº ____/2023, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor máximo unitário R\$	Valor máximo total R\$
1	Banner fixo, localizado no topo do site, na página principal e nas páginas de notícias sobre São Miguel do Iguaçu	Dia	XXXX	XXXX	XXXX
2	Banner Pop Up, na página principal e nas páginas de notícias sobre São Miguel do Iguaçu	Dia	XXXX	XXXX	XXXX
VALOR TOTAL R\$				XXXXXXXXXX	



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência final deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro contrato firmado entre o Município de São Miguel do Iguaçu e a primeira empresa credenciada, podendo ser prorrogado por interesse das partes, observado o saldo do remanescente do processo, com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O limite financeiro deste de Contrato é de R\$ (.....).

3.1.1. O limite financeiro deste contrato, acima descrito é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

02 GABINETE DO PREFEITO

02.003 Assessoria de Imprensa

02.003.04.131.0022.2057 Divulgação de Atos Oficiais

22 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

21 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

02.003.04.131.0022.2059 Agenciamento e Divulgações

24 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

23 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

02.003.04.131.0022.2109 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA

27 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e ficará condicionado à apresentação da fatura e documentos pertinentes devidamente protocolados, acompanhada das certidões negativas fiscais.

5.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho.

5.1.2. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal estiver atestada pela fiscalização

5.1.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será



devolva a licitante para as devidas correções.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O critérios de reajuste são aqueles previstos no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO OBJETO E GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de Garantia de Execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

11.1. O critérios de extinção contratual são aqueles previstos no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou supressões que se fizerem necessários.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, idependente da concordância da contratada, para fins de redistribuição entre todas a empresas credenciadas no Edital de Chamamento nº 008/2023.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 115/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.074, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos..



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo o Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos pelos contraentes, pelo fiscal de contrato e uma testemunha.

São Miguel do Iguaçu-PR, ____ de _____ de 2023.

Nome do Representante Legal

Nome do Fornecedor

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretaria Municipal de

Município de São Miguel do Iguaçu-PR

Testemunhas:

Nome da testemunha

RG nº

CPF nº

Nome da testemunha

RG nº

CPF nº